

requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

19.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento, bem como redesignadas as etapas do cronograma.

20. DOS ANEXOS

• São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- Anexo 1–Ficha de Inscrição;
- Anexo 2–Modelo de Representação;
- Anexo 3–Modelo Autorização de Uso de Imagem;
- Anexo 4–Minuta do Contrato;
- Anexo 5–Declaração de Não Vínculo Empregatício;
- Anexo 6–Declaração de Responsabilidade pelo Deslocamento;
- Anexo 7–Relação de Linguagem, Categoria, Subcategoria;
- Anexo 8–Plano de Trabalho;
- Anexo 9 –Plano de Atividades.

21. RETIRADA DO EDITAL

21.1 Este Edital e seus anexos poderão ser obtidos de forma gratuita por meio do sítio oficial da FCP, observados os procedimentos ali previstos: fcp.pa.gov.br.

21.2 O interessado em participar deste Credenciamento se obriga a acompanhar no Diário Oficial do Estado do Pará e no endereço eletrônico, citado no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre este certame.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A FCP poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

22.2 O credenciamento permite à entidade o direito de utilizar a imagem/ nome do credenciado em anúncios, folders, fachadas, banners, outdoors, busdoors, internet e todas as mídias digitais, mediante preenchimento e assinatura do termo de autorização de imagem.

22.3 Facultada à Comissão Especial de Credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.4 As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento, no prazo estabelecido pela Comissão, sob pena de descredenciamento.

22.5 A FCP se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Edital de Credenciamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

22.6 Todas as informações do presente Credenciamento, tais como os esclarecimentos de dúvidas, erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis no site da FCP.

22.7 É de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Instituição, eximindo-se a FCP da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

22.8 Havendo desistência da pessoa convocada, a vaga será substituída por outro credenciado.

22.9 A vigência deste Edital será até o último dia do ano corrente.

22.10 Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, no que preciso for.

Belém/PA, 28 de janeiro de 2022.

Guilherme Relvas D'Oliveira

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará

Protocolo: 755493

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022. REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA ARTE E CULTURA EM AÇÕES PROMOVIDAS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – FCP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ-FCP no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 5.322, de 26 de julho de 1986, alterada pela Lei 6.576, de 3 de setembro de 2003, alterada pela Lei 8.096, de 1º de janeiro de 2015, publicada no D.O.E. nº 32.798, de 01 de janeiro de 2015, fls.35,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a presente Instrução Normativa com vistas a regular o Credenciamento de prestadores de serviços como oficineiros, monitores, instrutores e palestrantes, na área da arte e cultura, em ações referentes a oficinas, workshops e palestras, presenciais e virtuais, promovidas pela Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP.

Parágrafo Primeiro – O Credenciamento previsto no caput deste artigo deverá ser promovido mediante Edital, o qual poderá prever suas regras próprias, desde que observadas as disposições contidas nesta Instrução Normativa e demais legislação correlata.

Parágrafo Segundo – Para os casos específicos de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, mediante as devidas justificativas técnicas, poderá ser efetivada a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 25, inciso II, §1º e no Art. 13, incisos VI e VII, ambos da Lei nº 8.666/93. Com isso, os processos deverão ser formalizados com todos os requisitos, procedimentos técnicos, administrativos e normativos inerentes, principalmente ao que estipula o Art. 26, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. Será efetivado o processo de Credenciamento conforme a demanda e programação, e serão efetivados os instrumentos de contrato, ou outro instrumento equivalente, entre a Administração e a Pessoa Física ou Micro Empreendedor Individual - MEI, com a prerrogativa de exercer atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso.

Parágrafo único - Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

a) **Credenciamento:** é um procedimento de cadastro geral de todos os interessados, o qual a Administração Pública convoca os interessados em prestar serviços para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão para executar o objeto, de acordo com as necessi-

dades do Órgão. Amolda-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizada pela inviabilidade de competição em razão da natureza do serviço a ser prestado e da ampla quantidade de prestadores aptos a fazê-lo em mesmo nível, preço e condições, não havendo critério subjetivo razoável passível de distinguir aqueles que preencham os requisitos mínimos (não há seleção/concorrência). O presente credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições mínimas estipuladas, até o limite dos recursos orçamentários disponibilizados, além de ser mais viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração, superando a dificuldade de pesquisa de mercado para determinado objeto.

b) **Oficina:** aulas práticas em educação não formal com conhecimentos e procedimentos complementares de formação geral e/ou técnica em diversas linguagens artísticas, especialmente na área da arte e ofício, consistindo no detalhamento de determinado assunto ou conjunto de temas com o foco de “treinar” ou “ensinar a fazer”;

c) **Workshop:** atividade didática e educativa com caráter de treinamento e/ou aprofundamento objetivando aprofundar a discussão sobre determinada área de expertise, fomentando a reflexão no grupo e a aplicação de atividade prática;

d) **Palestra:** apresentação oral formal, perante uma plateia, de uma comunicação sobre um tema considerado importante ou pertinente na área da arte e cultura;

Art. 3º. A remuneração pelos serviços obedece ao estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 4º. Os interessados poderão efetuar gratuitamente a sua inscrição ao credenciamento, somente pela internet, e através do preenchimento de todas as informações obrigatórias da Ficha de Inscrição, conforme o respectivo Edital de Credenciamento e esta Instrução Normativa, contendo, indissociavelmente:

I - Indicação de linguagem, categoria(s) e subcategoria(s) de atuação a que o interessado pretende se credenciar;

II - Cópias digitalizadas da comprovação documental em relação à qualificação pertinente (diplomas, portfólio, certificados, contratos de prestação de serviço e declaração de capacidade técnica) na(s) linguagem(ns), categoria(s) e subcategoria(s), sendo que para os quatro últimos documentos de qualificação aqui mencionados devem ter sido emitidos, no máximo, nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação do edital.

III - Se Microempreendedor Individual - MEI:

a) 7.2.5.1. Deve estar prevista a atuação como instrutor, professor, especialista, oficineiro, mestre ou outro termo relacionado no contrato/estatuto social para a atividade e atuação como MEI nas linguagens artísticas;

b) Cópia da cédula de Identidade e Inscrição no CPF do Microempreendedor Individual;

c) Comprovante de residência em nome do Microempreendedor Individual atualizado;

d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

f) Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal (Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Natureza Tributária e Não Tributária) e Municipal;

g) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, caso o MEI tenha empregado;

h) Portfólio resumido do Microempreendedor Individual;

i) Cópia digitalizada de documento emitido por pessoa jurídica pública ou privada que demonstre experiência prévia e capacidade técnica na realização de objeto semelhante, nos termos do inciso I deste artigo.

IV - Se Pessoa Física - PF:

a) Cópia digitalizada e legível de carteira de identidade e CPF;

b) Cópia digitalizada do cartão do PIS/PASEP ou NIT ou qualquer documento que demonstre a numeração do mesmo;

c) Cópia digitalizada do comprovante de residência;

d) Declaração do postulante de que possui situação regular com a Fazenda Pública Federal, do Estado do Pará e do Município de sua residência (as certidões de regularidade serão exigidas no ato da contratação);

e) Currículo resumido do proponente;

f) Portfólio resumido dos trabalhos mais recentes (exceto monitores);

g) Cópia digitalizada de documento emitido por pessoa jurídica pública ou privada que demonstre experiência prévia e capacidade técnica na realização de objeto semelhante, nos termos do inciso I deste artigo.

V - Poderão ser aceitos como comprovante de endereço ou residência um dos documentos abaixo, desde que estejam em nome do interessado:

a) Contas de água, energia elétrica, telefone (fixo ou móvel), fatura de cartão de crédito, dentre outros;

b) Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel, reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

c) No caso do comprovante não estar em nome do interessado, será aceita declaração do proprietário do imóvel que confirme a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes referidos nos itens anteriores.

VI - Os documentos anexos à inscrição deverão ser apresentados em formato Portable Document Format - PDF e devem estar legíveis;

VII - Quando da inscrição, o interessado preencherá todas as informações exigidas na Ficha de Inscrição com seus dados pessoais, em especial indicará o(s) município(s) para onde se disponibiliza a executar os serviços a que se credencia e o seu endereço eletrônico (e-mail), o qual será meio prioritário para comunicações emitidas pela Administração endereçadas ao credenciado;

Parágrafo Primeiro - Não será admitido mais de um cadastro para o mesmo CPF ou CNPJ;